



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

Edital de Dispensa

PROCESSO Nº 092/2024 - DISPENSA Nº 004/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

O município de Cerejeiras através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGRI, por meio do Senhor Danilo Marth, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar Dispensa, com critério de julgamento menor preço **por lote**, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2409/22 e demais legislações aplicáveis.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.786,68 (quatro mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

O objeto da presente dispensa é a **Aquisição de capas para carnês de taxa de coleta de resíduos urbanos, e papel sulfite a-4 para impressão das taxas**, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preço no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site <https://cerejeiras.ro.gov.br/> quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.

A licitação será realizada em **dois grupos, formados da seguinte forma: Lote 01 grupo com 01 item, Lote 02 grupo com 01 item**, conforme tabela constante no Termo de Referência e Anexo II Proposta Comercial, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 09/02/2024 as 08h00min.

DATA FINAL DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 09/02/2024 as 18h00min.

A disputa se dará exclusivamente na Plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas** (www.licitanet.com.br), no dia e horário retromencionado.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS:

14/02/2024 – às 09h00min.

Poderão participar desta Dispensa de Licitação Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas** (www.licitanet.com.br).

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

O Aviso/Termo de Referência da Dispensa anexo I, estará disponível no Site Oficial do Município <https://cerejeiras.ro.gov.br/>.

Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria demandante, no horário das 07h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira.

1. OBJETO: **Aquisição de capas para carnês de taxa de coleta de resíduos urbanos, e papel sulfite a-4 para impressão das taxas.**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1. Que não atendam às condições desta Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.1.3. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.4. sociedades cooperativas.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão preferencialmente seguir o modelo que consta no ANEXO II e conter as seguintes informações básicas:

a) Razão Social, número de inscrição CNPJ, endereço, representante legal e demais dados cadastrais;

b) Descrição dos itens, marca, conforme especificações do Termo de Referência;

c) Valor unitário;

d) Valor global da proposta;

e) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

3.2.1. Contiver vícios insanáveis;

3.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.3. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço global, em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2.021.

3.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto nesta Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – Termo de Referência e Anexo III – Documentos de Habilitação, e serão solicitados do fornecedor considerado vencedor.

4.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesta Contratação Direta.

4.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O procedimento encontra-se divulgado no sítio eletrônico do município <https://cerejeiras.ro.gov.br/> e www.licitanet.com.br.

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

5.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

5.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

5.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

5.3. As providências dos subitens 5.2.1 e 5.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

5.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste desta Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

5.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

5.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.

5.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.9. As normas disciplinadoras desta Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5.10. O prestador do serviço assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

5.11. Em caso de divergência entre disposições desta Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

5.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

5.12.1. ANEXO I – Termo De Referência;

5.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

5.12.3. ANEXO III – Documentos de Habilitação;

5.12.4. ANEXO IV – Declaração de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação;

5.12.5. ANEXO V - Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME, EPP, EI e Eireli);

5.12.6. ANEXO VI - Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

5.12.7. ANEXO VII - Declaração de Inexistência de Servidores Públicos no Quadro de Pessoal;



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

5.12.8. ANEXO VIII – Declaração de Inidoneidade.

5.12.9. ANEXO IX – Minuta de Contrato.

Cerejeiras – RO; 05/02/2024

Danilo Marth

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Dec. 133/2019



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(ANEXO)

DOD

DISPENDA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 092/2024



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

DISPENDA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 092/2024

Nome de Fantasia: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____ OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

Estado: _____ CEP: _____

Fone/Fax: _____ E-MAIL: _____

Conta Corrente nº _____ Agência nº _____ Banco _____

Nome completo do responsável legal da empresa: _____

CPF: _____ RG: _____

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS:

Lote 01 - Capas de Carnê.

Ítem	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
01	Confecção de capas de carnê de taxa de coleta de resíduos sólidos urbanos/2024 em papel couchê, 90gr, tamanho 10x46cm, com impressão colorida em quatro cores (capa ilustrando coleta de resíduos urbanos 2024).		10.000	Unid.		

Obs.: A empresa vencedora deverá realizar o corte das taxas, as quais serão impressas pela



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

prefeitura, observando a proporção das capas dos carnês. As mesmas devem ser retiradas na prefeitura após a sua impressão e, após realizado o corte, devem ser entregues na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Valor Total do Lote 01:

Lote 02 – Papel Sulfite.

Ítem	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
01	Papel sulfite a-4 75g, contendo 10 resmas de 500 folhas.		04	Caixas		
Valor Total do Lote 02:						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI

08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI

020701 Gabinete do Secretário

18 541 0007 Apoio ao Meio Ambiente

Ficha: 099 0.1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.00 – Material de Consumo



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

A empresa _____ declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

DA ENTREGA DO OBJETO: A empresa vencedora executará a entrega do objeto, da seguinte forma:

a) A Entrega dos materiais deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) ou empenho, emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, conforme o Art. 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

b) A empresa vencedora deverá realizar o corte das taxas, as quais serão impressas pela prefeitura, observando a proporção das capas dos carnês. As mesmas devem ser retiradas na prefeitura após a sua impressão e, após realizado o corte, devem ser entregues na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

c) O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis, tocando assim esclarecer que todos os objetos deverão ser entregues instalados, pronto para uso sem custos adicionais.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

d) Todas as despesas com a execução do objeto correrão por conta da proponente vencedora da licitação, que manterá seus preços nos produtos até o término do consumo.

e) No ato da entrega os materiais serão previamente vistoriados pela Comissão de Recebimento da Secretaria Demandante.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de duração do contrato será **de 12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do Termo Contratual.

DA GARANTIA

Os produtos ficam isentos de apresentação de garantias.

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Condições de Pagamento: Os valores devidos pelas entregas efetuadas serão pagos da seguinte forma: Até 10 dias após a entrega a proponente vencedora entregará a nota fiscal referente as entregas realizadas acompanhada das requisições/empenho devidamente certificadas e serão pagas até o décimo dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pela fiscalização das entregas.

Obrigamo-nos, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação em causa, a comparecer na data, horário e locais estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Cerejeiras – Rondônia, através da Procuradoria Geral do Município (PGM), para se proceder à assinatura do Contrato.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

_____, _____, em _____ de _____ de _____.

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

ANEXO III – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

DISPENDA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 092/2024

Observação: Aplicar o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES - CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação”.

1 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

1.1. A empresa vencedora da Dispensa de Licitação deverá anexar no sítio eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, até duas (02) horas após o encerramento da disputa, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, e as documentações de habilitação descritas no subitem 1.2., sendo que somente em casos excepcionais e devidamente justificado será permitido o envio dos mesmos pelos emails: cpl@cerejeiras.ro.gov.br ou cplcerejeiras@gmail.com.

Para habilitarem-se no certame, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

1.2. HABILITAÇÃO:

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de Tributos Estaduais (fins de licitação);
Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);
Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (ver modelo conforme Anexo IV)
Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP) (ver modelo conforme Anexo VII);
Declaração do Menor de acordo com o Artigo 7º, Inciso XXXIII, da constituição Federal de 1988. Conforme modelo anexo VI.
Declaração de Inexistência de Servidores Públicos do Quadro de Pessoal, conforme Anexo VIII
Declaração de Inidoneidade conforme modelo constante do Anexo IX

Observação: Fica dispensado a apresentação do Balanço Patrimonial tendo em vista ser uma contratação de pequena monta para entrega imediata dos bem adquiridos, não gerando obrigações futuras entre a administração e licitantes vencedores.

1.3. Atendendo as normas dos Convênios Federais e Estaduais como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

a) Serão consultados, pelo pregoeiro, para fins de habilitação e constitui meio de provas:

I. SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores;

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf->

<web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

b.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

b.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

b.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

b.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

OBS. Com o advento da Lei nº 13.726/2018, a autenticação cartorária deixa de ser obrigatória, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

1.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda autenticada por servidor da Administração Pública de qualquer das esferas públicas.

1.4.1. Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilizar os procedimentos de análise da documentação.

1.5. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.6. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

1.7. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DISPENDA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 092/2024

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____, em _____ de _____ de _____.

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE
MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 092/2024

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação desta Contratação Direta, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____, em _____ de _____ de _____.

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

DISPENDA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 092/2024

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa _____, inscrita no CNPJ: nº _____, sediada a ____ (endereço completo) ____, (município), declara, em atendimento ao exigido no Edital desta Contratação Direta em sua forma Eletrônica sob nº 004/2024, que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o **Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal**.

_____, _____, em _____ de _____ de _____.

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS NO
QUADRO DE PESSOAL**

DISPENDA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 092/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ: nº _____, sediada a ____ (endereço completo) ____, (município), declara sob as penas da Lei, em atendimento ao exigido no Edital desta Contratação Direta **em sua forma Eletrônica Nº 004/2024**, que não possui em seu quadro de pessoal, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Cerejeiras – RO, ou Sociedade de Economia Mista do Órgão Contratante, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

_____, _____, em _____ de _____ de _____.

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 092/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, sediada na __ (endereço completo) __, (município), Estado de _____, CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento na Lei e do Edital desta Contratação Direta, DECLARA, sob as penas da lei, que: Está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como que até a presente data não sofreu quaisquer punições junto a Prefeitura Municipal de Cerejeiras – RO.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

_____, _____, em _____ de _____ de _____.

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

ANEXO IX

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS - RO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 092/2024

**CONTRATO PARA QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA**

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, Agente Político, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 3.198.751-2 SSP/PR e CPF sob o nº 526.178.310-00, residente e domiciliada sito à Rua Sergipe nº 989 - Centro, nesta cidade de Cerejeiras (RO), doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL**



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

Nº **092/2024** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), Decreto Municipal Nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENDA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de capas para carnês de taxa de coleta de resíduos urbanos, e papel sulfite a-4 para impressão das taxas**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, admitida somente em casos excepcionais e devidamente justificada nos autos mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

4.1.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato

4.1.2. A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.3. Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

4.2. É vedada qualquer subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

9.2. Entregar o objeto da forma como estabelecido no Termo de Referência e neste Edital;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
2. moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI

08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI

020701 Gabinete do Secretário

18 541 0007 Apoio ao Meio Ambiente

Ficha: 099 0.1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras - RO, [dia] de [mês] de [ano].

Pela Contratante:

Pela Contratada:

Lisete Marth

Função

Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____

Visto: Procurador Jurídico.